



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MENSAGEM Nº 010 DE 12 DE abril DE 2011.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,



Submetemos à apreciação de Vossas Excelências, o presente Projeto de Lei que trata da criação da Biblioteca Pública Municipal a ser instalada no Distrito de Indianópolis.

Esta Biblioteca é objeto de Convênio firmado com a Secretaria de Estado da Cultura direcionado para atender a comunidade de Indianópolis, há muito merecedora deste benefício.

A proposta do nome da saudosa Professora Ana Maria de Freitas Nascimento, visa homenagear uma profissional que em seu tempo como servidora da educação, foi exemplo na defesa da qualidade do ensino.

Esperamos contar com o apoio dos nobres edis na aprovação deste Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Barra do Garças/MT., 12 de abril de 2011.

Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 19.04.11 - Cezanne*

*12.04.11
16:00h*



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 010 DE 12 DE abril DE 2011

PROTOCOLO			
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT			
Nº 042	Livro 22	Folha 005	Data 12/04/11
Horas	16:00		
	<i>C. Souza</i>		
	FUNCIONÁRIO		

“Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal no Distrito de Indianópolis e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, **Dr. WANDERLEI FARIAS SANTOS**, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a Biblioteca Pública Municipal no Distrito de Indianópolis, neste município.

Art. 2º - A Biblioteca a que menciona o artigo anterior, será denominada Biblioteca Pública Municipal Professora ANA MARIA DE FREITAS NASCIMENTO.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a mandar confeccionar placa alusiva a denominação descrita no artigo anterior, a ser fixada no referido estabelecimento.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações próprias, constante do orçamento municipal vigente.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças (MT), 12 de abril de 2011.

DR. WANDERLEI FARIAS SANTOS
Prefeito Municipal

*Aprovado em Sessão Ordinária
do dia 19.04.11 - C. Souza*

C. Souza
12.04.11
16:00h



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

PARECER

Trata-se de Projeto de Lei nº 010/2011, de 12 de abril de 2011, de autoria do Poder Executivo Municipal, que: "Dispõe sobre a criação da Biblioteca Pública Municipal no Distrito de Indianópolis e dá outras providências".

Apresentada mensagem, destacou-se a necessidade de criar Biblioteca Pública Municipal no Distrito de Indianópolis. Destacou que a biblioteca é objeto de convênio firmado com a Secretaria do Estado de Cultura, e receberá o nome da saudosa professora Ana Maria de Freitas Nascimento.

Essa é a síntese.

Passamos ao parecer.

Em análise a Lei Orgânica e Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra do Garças, vislumbramos que o assunto tratado não precisa vir formulado através de projeto de lei complementar, eis que não arrolado no parágrafo único do art. 48.

Neste aspecto, respeita-se a forma.

Por outro lado, a matéria é de competência do Executivo, em atenção ao disposto no artigo 49 da Lei Orgânica do Município de Barra do Garças.

Portanto, quanto aos aspectos citados não há qualquer mácula.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Ainda, o art.10, inciso I, dispõe competir ao Município legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse, o que é o caso do projeto apresentado.

Portanto, não resta dúvida tratar-se de assunto de interesse local.

No mérito em si do projeto apresentado percebe-se claramente a legalidade da criação de uma biblioteca pública municipal. Não olvidando que a Constituição Federal dispõe em seu art. 205 que a educação é direito de todos e dever do Estado.

A educação, nos termos do art. 211 da Constituição Federal deve ser prestada pela União, Estados, Distrito Federal e os Municípios, sendo que quanto ao último, atuarão prioritariamente no ensino fundamental:

Art. 211. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.

(. . .)

2º Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil

Portanto, quanto a este aspecto, entendemos que a criação é legal, eis que a biblioteca pública, não só incentivará os estudos, como trará mais um meio de consulta não só para os alunos como para qualquer cidadão do mencionado Distrito.

Por outro lado, quanto à denominação a ser dada a biblioteca municipal, nota-se a observância aos princípios constitucionais, ente os quais, o da impessoalidade.



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

Nesse sentido, resta claro no projeto que a homenageada é pessoa falecida. Assim, sendo pessoa falecida não há qualquer vedação. Dada pela Lei 6454/77, conforme abaixo transcrito:

Art 1º É proibido, em todo o território nacional, atribuir nome de pessoa viva a bem público, de qualquer natureza, pertencente à União ou às pessoas jurídicas da Administração indireta.

Art 2º É igualmente vedada a inscrição dos nomes de autoridades ou administradores em placas indicadores de obras ou em veículo de propriedade ou a serviço da Administração Pública direta ou indireta.

Art 3º As proibições constantes desta Lei são aplicáveis às entidades que, a qualquer título, recebam subvenção ou auxílio dos cofres públicos federais.

Art 4º A infração ao disposto nesta Lei acarretará aos responsáveis a perda do cargo ou função pública que exercerem, e, no caso do artigo 3º, a suspensão da subvenção ou auxílio

Portanto, apresentada a mensagem, da ótica legal não vislumbro impedimento para tramitação do projeto de lei apresentado. E se aprovado produzirá seus efeitos.

É o parecer, sob censura.

Barra do Garças, 12 de abril de 2011.

GISELE BARBOSA CASTELLO
Assessora



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 39/04/11
Dessaure

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

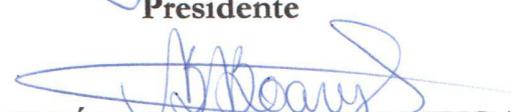
PARECER

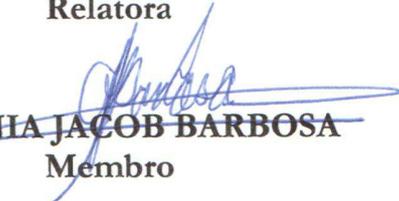
Ao Projeto de Lei nº 010/11 de autoria do
PODR EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epigrafo, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de 04 de 2011


Ver^a. MIRIAN S. LACERDA GOLEMBIOUSKI
Presidente


Ver^a. ANDRÉIA SANTOS DE ALMEIDA SOARES
Relatora


Ver^a. ANTONIA JACOB BARBOSA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

APROVADO
EM SESSÃO 19/04/11
C350556

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, SAÚDE E
ASSISTÊNCIA SOCIAL**

PARECER

Ao Projeto de Lei nº 010/20101 de autoria
do PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

A COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA,
SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, analisando o PROJETO DE LEI em
epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender ser a aludida
matéria, legal e constitucional.

Sala das Comissões da Câmara Municipal, em 19 de
04 de 2011.

Antonia Jacob Barbosa
Ver.^a ANTONIA JACOB BARBOSA
Presidente

Paulo Sérgio da Silva
Ver.^o. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Relator

Odorico Ferreira Cardoso Neto
Ver. ODORICO FERREIRA CARDOSO NETO
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 050/13 - Poder Executivo Municipal

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
ANDREIA S. DE A. SOARES	PR	✓		
ANTÔNIA JACOB BARBOSA 2ª SECRETARIA	PR	✓		
CARLOS JOSÉ SÁVIO DE CARVALHO	PDT	<i>Ausente.</i>		
CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA	PV	✓		
JOÃO CARLOS SOUSA ABREU	PR	✓		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS Presidente	PSDB	<i>Presidente.</i>		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB	✓		
MIRIAN SANCHES LACERDA	PTB	<i>Ausente.</i>		
ODORICO FERREIRA C. NETO	PT	✓		
PAULO SERGIO DA SILVA - 1ª SECRETÁRIO	PP	✓		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO.

*Aprovado em Sessão Ordinária de
dia 19.04.13 - Czaux*